



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2018

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 272/2017, que: *“DENOMINAR-SE-Á “PRAÇA PÁROCO MONSENHOR JOÃO OLYMPIO” A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA CAPITÃO LIMA, NO BAIRRO DE SANTO AMARO”*; pela REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei (PLO) n.º 272/2017, de autoria do vereador Alcides Teixeira Neto, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador Aerto Luna foi designado como relator.

O projeto de lei denomina de “praça pároco Monsenhor João Olympio” a praça localizada na rua Capitão Lima, no Bairro de Santo Amaro.

Em 21/08/2017, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime ORDINÁRIO de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas iniciou em 22/08/2017 e encerrou em 04/09/2017 (*art. 288, “caput” do RICMR*). A proposição não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

ANÁLISE

A competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, I, da LOMR¹ e no art. 30, inciso I da Constituição Federal.²

¹ Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Já iniciativa parlamentar encontra respaldo no art. 26, “*caput*” da LOMR³ e no art. 247⁴, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A proposição se destina a conferir nova designação à praça localizada na rua Capitão Lima, no Bairro de Santo Amaro. Quanto a juridicidade, a proposta esbarra no **art. 164, parágrafo único da LOMR**, haja vista que não foi instruída com consulta ao Instituto, Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco – IAHGP. Cite-se por oportuno o dispositivo legal:

Art. 164 da LOMR - "Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.

Parágrafo Único - Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano." (Grifos nossos)

Pelo exposto, constatada a inexistência da consulta prevista no **art. 164, parágrafo único da LOMR**, opino pela **REJEIÇÃO** do **PLO 272/2017**.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do **PLO 272/2017**, de autoria do vereador Alcides Teixeira Neto.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **REJEIÇÃO** do **PLO 272/2017**, de autoria do vereador Alcides Teixeira Neto.

³ Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

⁴ Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de março de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente